



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 – 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 366-22-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



RESOLUÇÃO Nº 06/2019.

Institui o Sistema de Controle Interno, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, Sr. GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções do CISAMURC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, resolve expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A organização e fiscalização no CISAMURC através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta resolução, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e na Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 2º - Poderão ser objetos de análise do controle interno de que trata esta resolução todos os departamentos do CISAMURC e as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos por intermédio de contrato de rateio, convênios ou parcerias celebradas com o CISAMURC.

Art. 3º - Os princípios que norteiam as atividades do controle interno são:

- I – Princípio das relações intersetoriais;
- II – Princípio da independência técnico-funcional;

- III – Princípio da relação custo/benefício;
- IV – Princípio da qualificação adequada; e
- V – Princípio da aderência à diretrizes e normas.

Art. 4º - Considera-se para efeito desta Resolução:

- I – Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e orientações de pessoal a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;
- II – Controle Interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos, eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros contábeis e conformidade com leis e normativas aplicáveis aos consórcios públicos.
- III – Auditoria: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.
- IV – Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida dentre outras funções, da verificação de regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - É de competência do controle interno:

- I – Controle e avaliação das ações públicas e da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

- II – Apoiar o controle externo no exercício de sua função;
- III – Determinar o plano de auditoria para cada exercício financeiro e sua execução;
- IV – São de responsabilidade do controle interno, exclusivamente, as auditorias previstas em seu plano anual de atividades;
- V – Normatizar as rotinas administrativas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- VI – Emitir Instruções Normativas com as orientações aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VII – A responsabilidade pela operacionalização e adesão, à orientação do controle interno é de cada agente público e, conseqüentemente de sua chefia imediata;
- VII – O responsável pelo controle interno remeterá ao Tribunal de Contas de Santa Catarina relatórios, registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos.

CAPÍTULO III

GARANTIAS DOS AGENTES PÚBLICOS DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Constituem-se prerrogativas do agente público que atua no Controle Interno:

- I – Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III – Devendo o agente público guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 – 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 366-22-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O agente público do Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar:

- I – De cursos relacionados à sua área de atuação;
- II – Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos órgãos de controle externo.

Art. 8º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação.

Canoinhas/SC, 28 de fevereiro de 2019.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal de Canoinhas
Presidente do CISAMURC